



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

**ATA DA 30ª (TRIGÉSIMA) DE REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA-
EXECUTIVA DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES
COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE NORTE – CORE-RN,
OCORRIDA EM 28 (VINTE E OITO) DE JULHO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE
E CINCO).=====**

Às 10 (dez) horas do dia 28 (vinte e oito) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Rua Doutor Poty Nóbrega, nº 210, Lagoa Nova, Natal/RN, sede própria do órgão, presentes os senhores: Francisco Sales de Souza Neto – Diretor-Presidente; Augusto Gomes Dourado Neto – Diretor-Secretário; Braz Henrique de Medeiros Neto – Diretor-Tesoureiro; e Ana Virgínia Cabral de Oliveira – Coordenadora Jurídica, reuniu-se a diretoria executiva do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, para apreciar e deliberar a seguinte pauta: **1) Apreciação, Deliberação de Pedidos de Registros; 2) Circular nº 38/2025 – CONFERE; 3) Portaria nº 029/2025 – CORE-RN; 4) Resolução nº 05/2025 – CORE-RN; 5) Resolução nº 06/2025 – CORE-RN; 6) Resolução nº 07/2025 – CORE-RN; 7) Resolução nº 08/2025 – CORE-RN; 8) Pagamentos agendados; e 9) Outros assuntos de interesse do regional.** Aberta a Reunião às 10h (dez) horas, sob a Presidência do Sr. Francisco Sales de Souza Neto, secretariada pelo Senhor Augusto Gomes Dourado Neto, diretor-secretário, conforme Regimento Interno, que convocou a Sra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira para assessorá-lo. Com a palavra o Sr. Diretor-Presidente; traz-se o **Primeiro Item** da pauta que trata da **Apreciação, Deliberação e Homologação de Pedidos de Registros**, em número de **24 (vinte e quatro)** todos com informações favoráveis emitidas pelo Setor Jurídico, na seguinte ordem: Registro de pessoa física responsável técnico: **10.855/2025 – JAILSON CASSIANO DA SILVA; 10.858/2025 – ELBER DURANS TEIXEIRA; 10.861/2025 – SIMONE GALVÃO DE LIMA GAMA; 10.863/2025 – DEALESSANDRO DAVID LIMA DE MELO; 10.869/2025 – SERGINALDO MORAIS DE ALMEIDA; 10.871/2025 – SÁTIRO ADELINO DANTAS NETO; 10.872/2025 – NISLAN RONAN DE MEDEIROS BEZERRA E 10.874/2025 – ARNALDO MUNIZ DA SILVA JÚNIOR.** Registro de pessoa jurídica: **10.790/2025 – J C S REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.857/2025 – A NASSARA CAVALCANTE LIMÃO; 10.859/2025 – DURANS REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.864/2025 – SIMONE GAMA REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.864/2025 – ORNARE GESTÃO**



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

E SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA; 10.866/2025 – JOSÉ P DA SILVA FILHO – ME; 10.867/2025 – E L MEDEIROS; 10.870/2025 – SM ALMEIDA REPRESENTAÇÕES LTDA; 10.873/2025 – MEDEIROS VEÍCULOS LTDA; 10.875/2025 – NA HORA REPRESENTAÇÕES LTDA E 10.876/2025 – M L JERÔNIMO REPRES. E GESTÃO EMPRESARIAL – ME; e Pessoas físicas: 10.854/2025 – MARIA GEISIANE NASCIMENTO DA SILVA; 10.856/2025 – JUDITH MOURA DE OLIVEIRA; 10.860/2025 – STERLLAYNY SUERDA SILVA MELLO E ELIEL DE ARAÚJO MONTEIRO. Após análise, submetido um a um à deliberação, resultaram **todos** os pedidos de registros homologados por unanimidade. Tais pedidos, objeto desta Ata, serão encaminhados para a próxima Plenária do CORE-RN, que ocorrerá no dia 25 de julho, às 10h, para que possam ser referendados a luz do Regimento Interno deste Regional. Dando continuidade a ordem do dia, em análise o **Segundo Item**, que se refere a **Circular nº 38/2025 – CONFERE**. Trata-se de circular que tem por objeto a implementação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no Sistema Confere/Cores e que solicita a confecção de Portaria pelo regional designando empregado responsável que atuará como Ponto Focal e Responsável pela Coordenação e suplente, para parametrização e operacionalização do SEI no âmbito do CORE-RN. Em resposta, emitiu-se a Portaria nº 028/2025 – CORE-RN, que designa a empregada Ana Virginia Cabral de Oliveira como Ponto Focal e Luanna Maria Conceição de Moraes, como suplente. Resposta da Circular será encaminhada ao Conselho Federal através do Ofício nº 494/2025 – CORE-RN, contendo a mencionada portaria como anexo, e os nomes dos demais empregados e diretores que terão acesso ao sistema. **Terceiro Item, Portaria nº 029/2025 – CORE-RN.** A título de conhecimento, foi emitida a Portaria nº 029/2025 – CORE-RN, que designa fiscal dos seguintes contratos de prestação de serviços: processo administrativo nº 13/2025, que tem como objeto as publicações impressas e/ou eletrônicas de interesse do conselho; e o processo administrativo nº 15/2025, cujo objeto é a contratação de empresa de prestação de serviços de agente de integração para admissão de estagiários. Após a ciência de todos, o presidente requereu a inserção da portaria no site do conselho e no portal da transparência para que surta seus efeitos legais. **Quarto Item**, que se refere a **Resolução nº 05/2025 – CORE-RN**. Dada a palavra a Coordenadora Jurídica, que iniciou a exposição da Em análise e deliberação a Resolução nº 05/2025 – CORE-RN, nos seguintes moldes: *“O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais,;*



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514/2011, atualizada pela Lei nº 14.195/2021, que trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral; CONSIDERANDO o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492/1997, que estabelece que as Certidões de Dívida Ativa são títulos sujeitos a protesto; CONSIDERANDO os princípios da transparência, eficiência, razoabilidade e economicidade, aplicáveis na recuperação dos créditos; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio do Acórdão nº 2402/2022 – Plenário, determinou aos conselhos de fiscalização profissional a elaboração de normativos, a implementação de procedimentos e adoção de medidas voltadas para a recuperação e cobrança de créditos em seus respectivos sistemas; CONSIDERANDO a publicação da Resolução de n.º 2.131/2024 - CONFERE que visa consolidar e unificar procedimentos eficientes de cobrança que orientam todos os Conselhos Regionais integrantes; CONSIDERANDO o que ficou deliberado sobre o assunto em Reunião de Diretoria-Executiva, realizada em 28 de julho de 2025, RESOLVE: Art. 1º. As negociações referentes aos débitos de anuidades de pessoas físicas, jurídicas e responsáveis técnicos inscritos no Conselho Regional de Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, deverão ser realizadas observando as disposições contidas nesta Resolução. Art. 2º. A presente Resolução aplica-se, igualmente, aos débitos inscritos em Dívida Ativa, submetidos ou não a execução fiscal, nos termos dos arts. 3º e 4º. Art. 3º. O parcelamento de débitos objeto da presente Resolução deverá ser instrumentalizado por meio da assinatura de Termo de Confissão de Dívida, extraído diretamente do Sistema Gerenti, com assinatura do representante comercial. §1º. A assinatura do Termo de Confissão de Dívida constitui confissão irretratável da dívida. §2º. Todo o parcelamento efetivado, ainda que judicial, deverá ser comunicado via sistema informatizado integrado, consolidado e utilizado pelo Sistema Confere/Cores com a competente emissão de termo de confissão de dívida. Art. 4º. O parcelamento de débitos no âmbito do CORE-RN poderá ocorrer por meio de boleto bancário ou cartão de crédito, observadas as demais disposições contidas nesta Resolução. Art. 5º. O parcelamento do crédito tributário não adimplido e/ou aqueles já submetidos a execução fiscal, ocorrerá conforme disciplinado no presente artigo e nos incisos subsequentes: I – em até 8 parcelas, caso o valor total da dívida não supere R\$ 2.000,00; II – em até 12 parcelas, caso o valor total da dívida não exceda R\$ 3.000,00; III – em até 16 parcelas, caso o valor total da dívida não exceda R\$ 4.000,00; IV – em até 20 parcelas, caso o valor total da dívida não exceda a R\$ 5.999,00; V – em até 24 parcelas, caso o valor total da dívida seja superior a R\$ 6.000,00; VI – em até 12



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

parcelas, independentemente do valor da dívida, se o pagamento for realizado através de cartão de crédito. §1º. A parcela mínima será equivalente a 20% (vinte por cento) da anuidade vigente. §2º. Em se tratando de parcelamento via boleto bancário, o pedido de suspensão da Execução Fiscal e demais atos executórios só será efetivado após a quitação dos valores correspondentes a entrada ou primeira parcela consignada no termo, ainda que o vencimento não se tenha operado. §3º. O pagamento integral da dívida objeto de execução fiscal, por meio de cartão de crédito, implicará na extinção da dívida junto ao CORE-RN, momento em que será peticionado nos autos da sobredita execução pedido de extinção do feito, com fulcro no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil – Lei 13.105, de 16 de março de 2015. §4º. Além do débito principal, objeto de execução fiscal, serão incluídos no parcelamento os valores provenientes as custas judiciais arcadas por este Conselho e os honorários advocatícios arbitrados pelo(a) Magistrado(a). §5º. As disposições previstas no caput deste artigo não se aplicam aos débitos já protestados, para os quais haverá disposição específica. Art. 6º. Os débitos protestados na forma do art. 1º da Lei 9.492/1997 somente poderão ser parcelados por meio de cartão de crédito, em até 12 (doze) vezes, observada a limitação contida no §1º do art. 5º desta Resolução. Art. 7º. O vencimento da primeira parcela deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida, devendo as parcelas subsequentes serem pagas trinta dias após o vencimento da parcela anterior. Art. 8º. Sobre as parcelas pagas em atraso, incidirá 2% (dois por cento) de multa, 1% (um por cento) de juros de mora por mês de atraso e a correspondente atualização monetária. Art. 9º. O inadimplemento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas do débito confessado implicará no vencimento antecipado do débito remanescente, independentemente de aviso ou notificação prévia, retornando o débito do devedor ao valor anterior, abatidos os eventuais pagamentos, com os devidos acréscimos e correção monetária, na forma da lei. §1º. No caso de vencimento antecipado do débito remanescente, não será realizado outro parcelamento com condições idênticas ou mais favoráveis ao do parcelamento inadimplido. §2º. Havendo descumprimento do parcelamento via boleto bancário, o débito só poderá ser quitado mediante cartão de crédito, em 12 (doze) parcelas, observada a limitação contida no §1º do art. 5º desta Resolução ou pagamento à vista, oportunidade em que será realizado o pedido de extinção da execução fiscal, com base no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil - Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 10. Não é vedado ao representante comercial signatário do Termo de Confissão de Dívida, a qualquer tempo, amortizar o



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

seu saldo devedor, mediante o pagamento antecipado de parcelas. Art. 11. Ao representante comercial que se encontrar com as anuidades parceladas nos termos da presente Resolução, poderá ser fornecida certidão positiva com efeito de negativa relativas ao registro e à regularidade fiscal. Art. 12. O Core poderá deixar de realizar o parcelamento de dívidas e anuidades de devedores que possuam bens móveis e imóveis penhorados em decorrência de execução fiscal, exceto se o parcelamento for realizado através de cartão de crédito. Parágrafo único. No caso de valores penhorados em execução fiscal, o montante será amortizado da dívida, e, havendo saldo remanescente, este poderá ser quitado à vista ou parcelado. Art. 13. O devedor que venha a quitar o débito com cartão de crédito de terceiro, deve apresentar, previamente, autorização formal do titular do respectivo cartão. Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data, revogando disposição em contrário.”. Após análise e deliberação minuciosa, a diretoria-executiva aprovou por unanimidade da mencionada Resolução, sendo encaminhada para ser referendada pelo Plenário em reunião que ocorrerá no dia 1º de agosto de 2025. Em seguida, **Quinto Item**, que tem por objeto a **Resolução nº 06/2025 – CORE-RN**. Ainda com a palavra, a Coordenadora Jurídica que expôs as justificativas que envolvem a necessidade de ajustar o anexo da Resolução nº 01/2023 – CORE-RN, que regulamenta a concessão de auxílio saúde, sob a forma de reembolso, da seguinte maneira: “O DIRETOR-PRESIDENTE DO Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2023 – CORE-RN, que regulamenta a concessão do auxílio saúde, sob a forma de reembolso, aos empregados do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN; CONSIDERANDO que tal modalidade atenderá ao fim social a que se destina; CONSIDERANDO que um significativo número de empregados do CORE-RN já possui planos de saúde contratados, arcando, individualmente, com tais despesas; CONSIDERANDO a existência de dotação orçamentária para atender à despesa a que se destina; CONSIDERANDO a necessidade de realizar alterações no quadro de valores em razão das sugestões do processo de auditoria realizado no exercício de 2025; CONSIDERANDO que o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, foi de 5,35% (cinco vírgula trinta e cinco por cento), conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; CONSIDERANDO Resolução nº 2.162/2025 - CONFERE, de 15 de julho de 2025; CONSIDERANDO o que foi deliberado em reunião de diretoria-executiva, ocorrida em 28 de julho de 2025;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORE-RN, em 1º de agosto de 2025.

RESOLVE: Art. 1º. Atualizar os valores limites mensais da tabela do anexo único da Resolução nº 01/2023 – CORE-RN, seguindo Resolução 2.162/2025 – Confere, a fim de acompanhar o padrão do Sistema Confere/Cores, e com objetivo de recompor o valor do benefício no âmbito do Conselho, a saber: ANEXO ÚNICO. FAIXA ETÁRIA: de 14 a 23 anos – R\$ 609,97; de 24 a 28 anos – R\$ 677,89; de 29 a 33 – R\$ 745,79; de 34 a 38 anos – R\$ 818,97; de 39 a 43 anos – R\$ 949,52; de 44 a 48 anos – R\$ 1.017,44; de 49 a 53 anos – R\$ 1.085,36; de 54 a 58 anos – R\$ 1.355,77 e 59 ou mais – R\$ 1.627,40. Art. 2º.

*Esta Resolução entra em vigor nesta data.”. Nos mesmos moldes que a Resolução do Conselho Federal, principalmente, o ANEXO. Após análise e deliberação, a diretoria-executiva aprovou por unanimidade da mencionada Resolução, sendo encaminhada para ser referendada pelo Plenário em reunião que ocorrerá no dia 1º de agosto de 2025. **Sexto Item, Resolução nº 07/2025 – CORE-RN.** Tal resolução trata-se da consolidação dos procedimentos de rateio e repasse dos honorários sucumbenciais nos seguintes moldes:*

“O DIRETOR-PRESIDENTE DO Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio Grande do Norte – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a Resolução nº 2.155/2025 – CONFERE que autoriza o recebimento dos honorários advocatícios sucumbenciais pelos advogados do Sistema Confere/Cores; CONSIDERANDO que cabe a cada Conselho Regional integrante do Sistema Confere/Cores regulamentar, por meio de resolução própria, o repasse e rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais aos seus empregados membros do Setor Jurídico, com observância às regras previstas na Resolução nº 2.155/2025 do CONFERE; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, por meio da ADI 6053/DF, entendeu pela constitucionalidade do recebimento de honorários sucumbenciais por advogados públicos. CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, através da ADI 5910/RO, entendeu pela constitucionalidade da destinação de honorários advocatícios a procuradores na hipótese de quitação da dívida ativa em decorrência da utilização de meio alternativo de cobrança administrativa ou de protesto de título. RESOLVE: Art. 1º. Regulamentar, por meio desta Resolução, o repasse e o rateio dos honorários advocatícios sucumbenciais aos profissionais que exercem atos privativos de advogado, integrantes do Setor Jurídico da entidade. Art. 2º. O rateio dos honorários será realizado igualitariamente entre os Assistentes Jurídicos, Assessores Jurídicos e Coordenador Jurídico, todos ocupantes de cargo exclusivo dos profissionais da advocacia, conforme estabelece o Plano de Cargos e Salários do CORE-RN. §1º Não



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

afastam o pagamento de honorários as ausências decorrentes de: I – gozo de férias; II – licença remunerada; III – licença maternidade, paternidade e por adoção; IV – licença para tratamento de saúde, inclusive por acidente em serviço ou moléstia profissional; V – licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada; §2º Interrompem o recebimento dos honorários sucumbenciais: I – licença para tratamento de interesses particulares; II – licença para campanha eleitoral; III – licença não remunerada por motivo de doença de pessoa da família; IV – afastamento para exercício de mandato eletivo ou mandato classista, salvo quando passível de cumulação; V – afastamento preventivo para averiguação de falta disciplinar; VI – suspensão em cumprimento de penalidade disciplinar; VII – quando cedido a outro órgão ou entidade. §3º Na hipótese do inciso V, do §2º, não constatada a falta disciplinar, o beneficiário do rateio terá direito aos honorários do período em que se deu o afastamento preventivo.

Art. 3º. Os honorários serão pagos aos profissionais da advocacia relacionados no artigo anterior a partir do 6º (sexto) mês ao início da relação jurídica com o CORE-RN, sendo considerado tal prazo como período probatório necessário à adaptação e inclusão do novo profissional nos processos já judicializados e a judicializar. §1º. Os pagamentos serão rateados, observados os cálculos apurados através do Sistema “Gerenti”, software utilizado pelo Conselho, no mês subsequente a contabilização, em partes iguais aos profissionais locados no setor jurídico da seguinte maneira: I – Honorários compreendidos a partir do dia 01º de fevereiro de 2025 serão divididos para as profissionais: Ana Virgínia Cabral de Oliveira – Coordenadora Jurídica e Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão – Assessora Técnica Jurídica; II – Honorários compreendidos a partir de 24 de agosto de 2025 serão divididos para as profissionais: Ana Virgínia Cabral de Oliveira – Coordenadora Jurídica, Naylla Márcia Cavalcanti de Sá Leitão – Assessora Técnica Jurídica e Régia Cristina Alves de Carvalho Maciel – Assistente Jurídica. §2º O valor do pagamento referido no caput se limita ao teto fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, considerando também os honorários fixados no art. 4º, em parcelas iguais, mensais e sucessivas, finalizando com a baixa total do passivo provisionado. Art. 4º. Os honorários contabilizados serão normalmente pagos aos profissionais na forma do artigo 2º desta Resolução, distribuídos preferencialmente de forma mensal, condicionada à apuração e conclusão da identificação. §1º. O somatório proventos recebidos a título de honorários sucumbenciais, salário e outras verbas de caráter remuneratório, deverá atender ao teto fixado no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo de competência do CORE-RN garantir e fiscalizar o cumprimento do



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

mencionado limite. §2º. O valor do pagamento referido no caput se limita ao montante mensal de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por profissional, devendo o valor remanescente ser pago no mês subsequente até o pagamento integral das verbas provisionadas a que fazem jus os funcionários advogados, observado o teto constitucional. Art. 5º. O Setor Jurídico do CORE-RN, apresentará requerimento de honorários sucumbenciais, juntando planilha contendo o número dos processos judiciais, as partes, o valor devido, a discriminação do rateio das verbas e os empregados beneficiários. §1º. O requerimento a que se refere o caput deste artigo deverá ser acompanhado, obrigatoriamente e cumulativamente, dos seguintes documentos: I – cópia da decisão judicial: Que fixou os honorários sucumbenciais; ou Que homologou o acordo que previu o pagamento de honorários sucumbenciais; ou Que suspendeu ou extinguiu o processo devido a juntada de acordo que previu o pagamento de honorários sucumbenciais. II – cópia do depósito dos honorários sucumbenciais ou outro meio idôneo que comprove o recebimento daquela verba sucumbencial para Entidade. §2º. No caso de recebimento de honorários em parcelas, a sentença a que se refere o inciso I deste artigo poderá ser apresentada uma única vez no requerimento inaugural e referenciada nos requerimentos subsequentes. §3º. Os signatários do requerimento de honorários sucumbenciais se comprometem com a veracidade dos cálculos e das informações prestadas, ficando sujeitos à responsabilização administrativa, cível e criminal no caso de prática de conduta que infrinja o disposto em legislação ou na presente Resolução. Art. 6º. Após apresentado, o requerimento de honorários sucumbenciais deverá ser encaminhado ao Setor Contábil, para confirmação dos valores depositados na Entidade. Art. 7º. Depois de verificado o depósito dos valores pelo Setor Contábil, o requerimento deverá ser encaminhado à Diretoria-Executiva da Entidade, para deliberação. Parágrafo único. Sendo aprovado o requerimento, o procedimento é encaminhado ao Setor de Recursos Humanos ou congênere, para repasse aos beneficiários e verificação do cumprimento do teto constitucional. Art. 8º. O valor a ser pago a título de honorários advocatícios de sucumbência, nas ações em que o CORE-RN figure como parte e seja logrado êxito nas demandas judiciais, deverá observar o percentual fixado pelo juízo sentenciante, bem como as Resoluções disciplinadoras do parcelamento de créditos tributários no âmbito do CORE-RN e do CONFERE. Art. 9º. Os honorários advocatícios de sucumbência não integram o salário e não servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária, não estando sujeitos à incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, salvo quanto



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

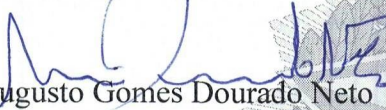
à retenção do Imposto de Renda. Art. 10. Os valores atinentes aos honorários advocatícios sucumbenciais deverão ser registrados em contas do passivo, para posterior transferência aos advogados, sendo vedado o registro como receita. Art. 11. Os valores dos honorários advocatícios rateados entre os ocupantes de cargos exclusivos dos profissionais da advocacia não servirão de parâmetro, tampouco influenciarão nos percentuais, índices ou na data-base de reajuste de seus benefícios, nem no cômputo de décimo terceiro salário e abono de férias. Art. 12. A quitação dos honorários advocatícios pela parte vencida poderá ser realizada diretamente perante o CORE-RN, mediante cartão de crédito, boleto único, ou pela via judicial, com o competente depósito, ressalvada expressa disposição em ato normativo específico. Art. 13. Em caso de desligamento de qualquer profissional relacionado no art. 2º desta Resolução, o pagamento dos honorários sucumbenciais devidos será realizado no ato do acerto rescisório ou até o final do exercício que abarca a competência do ato rescisório. Art. 14. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições contrárias. Art. 15. Eventuais dúvidas e situações não elencadas nesta Resolução deverão ser sanadas pela Diretoria-Executiva, após análise e parecer jurídico.” Após análise e deliberação, a diretoria-executiva aprovou por unanimidade da mencionada Resolução, sendo encaminhada para ser referendada pelo Plenário em reunião que ocorrerá no dia 1º de agosto de 2025. **Sétimo Item, Resolução nº 08/2025 – CORE-RN.** Exposta na sua integralidade: “O DIRETOR-PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CORE-RN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de padronização integral do Plano de Cargos e Salários do CORE-RN com os modelos aprovados em Plenária do Conselho Federal dos Representantes Comerciais para todo o sistema. CONSIDERANDO a Resolução nº 2.139/2025 - CONFERE, que aprova a estrutura básica do Plano de Cargos e Salários para o Sistema Confere/Cores. CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CORE-RN, em 1º de agosto de 2025. RESOLVE: Art. 1º. Alterar o ANEXO V do Plano de Cargos e Salários do CORE-RN. Art. 2º. Esta resolução é parte do PCS. Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.”. A título de esclarecimento, as progressões de padrões e níveis possuem uma incidência de 5% (cinco por cento). Após análise e deliberação, a diretoria-executiva aprovou por unanimidade da mencionada Resolução, sendo encaminhada para ser referendada pelo Plenário em reunião que ocorrerá no dia 1º de agosto de 2025. Por fim, o **Oitavo Item**, que tem por objeto os Pagamentos **agendados**. Foram expostos,



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORE-RN**

deliberados, aprovados e autorizados de acordo com dotação orçamentária disponível. Ficam todos, desde já, convocados para participação da próxima reunião plenária que ocorrerá no dia 1º (primeiro) de agosto, às 10 (dez) horas na sede do Regional. Conclusos os trabalhos às 11 (onze) horas e 12 (doze) minutos. Sendo todos os itens devidamente analisados, o Diretor-Presidente solicitou que a Coordenadora Jurídica, Dra. Ana Virgínia Cabral de Oliveira confeccionasse a ata. Nada mais havendo a tratar e não tendo quem mais desejasse fazer uso da palavra, encerrou-se a Reunião, da qual foi lavrada esta ata que, lida e aprovada, sendo assinada na forma regimental. Natal, 28 de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco).=====


Francisco Sales de Souza Neto
Diretor-Presidente
CORE-RN nº 5.026


Augusto Gomes Dourado Neto
Diretor-Secretário
CORE-RN nº 5.155


Braz Henrique de Medeiros Neto
Diretor-Tesoureiro
CORE-RN nº 6.671


Ana Virgínia Cabral de Oliveira
Coordenadora Jurídica
Mat. nº 41 / OAB/RN nº 9.046

